

Lei nº 427/77
ATO nº 575/77.

DE 28 de novembro de 1977
DE 25 de novembro de 1977.

Estima a Receita e fixa
a Despesa do Município
de Jardim para o Exercício
de 1978.

A Câmara Municipal
de Jardim decreta e Eu sanciono a
Presente Lei.

ART. 1º Fica aprovado o Orçamento do Município
de Jardim, Estado de Mato Grosso, para o
exercício de 1978, discriminando nos
anexos integrantes de Lei que estima
a Receita em R\$ 20.000.000,00 (vinte

milhões de cruzeiros) e limitada despesa de igual valor.

2º - - A Receita será realizada com o produto que for arrecadado na forma da legislação em vigor e das especificações do anexo I e sub-anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - Receitas Correntes:

1.1. - Receita Tributária	1.100.000,00
1.2. - Receita Patrimonial	200.000,00
1.3. - Transfêrencia Corrente	2.926.500,00
1.4. - Receitas Diversas	2.000.000,00
Total das Receitas Correntes	6.226.500,00

2 - Receitas de Capital:

2.1. - Operação de Crédito	10.000.000,00
2.2. - Alienação de bens móveis e imóveis	-
2.3. - Transfêrencias de Capital	3.773.500,00
TOTAL das Receitas de Capital	13.773.500,00
Total da Receita Orçamentária	20.000.000,00

Art. 3º - A despesa discriminada nos anexos e sub-anexos, por unidade orçamentária, será efetuada conforme seguintes desdobramentos sintéticos:

1. Despesas por Funções

Legislativa	410.000,00
Administração e Planejamento	3.802.000,00
Global	

Habitacao e Urbanismo	8.065,000,00
Transporte	5.700,000,00
Educacao e Cultura	1.700,000,00
Saude e Saneamento	323,000,00
TOTAL	20.000,000,00

2 - Despesas por unidade Orçamentária:

Câmara Municipal	410,000,00
Gabinete do Prefeito	750,000,00
Secretaria de Administração	720,000,00
Setor de Fazenda	2.350,000,00
Secretaria de Viação e Obras Publ.	7.075,000,00
Dept.º Munic. de Estradas Rodagem	5.700,000,00
Dept.º Serviços Urbanos	990,000,00
Educacao e Cultura	1.700,000,00
Setor de Saúde	323,000,00
TOTAL	20.000,000,00

Art. 4º - De acordo com o inciso I do Artigo 60 da Constituição da República, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, fica o Executivo a:

I - Efetuar operações de créditos por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita estimada;

II - Abrir créditos suplementares, até 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita estimada para atender o

reforço de ditação insuficiente:

III - Fica o poder do Executivo municipal autorizado a realizar operações de créditos até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Cruzeiros).

ART. 5º - A execução dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o prefeito autorizado a aprovar, por decreto, um plano de contenção de despesas.

ART. 6º - O Executivo com bases nos limites de despesas fixadas por cada Unidade Orçamentária, e no comportamento da receita, elaborará uma programação financeira de desembolso, a que deve obedecer em cada trimestre, todos os órgãos da Administração Municipal de acordo com o que dispõe os artigos 45 e 50 da Lei H.320 de 17-03-64 e 2º do artigo 84 da Lei 3.154 de 06-01-72.

ART. 7º - O prefeito Municipal mediante decreto, até 31 de dezembro do ano em curso estabelecerá normas para execução, acompanhamento e controle do Orçamento para o exercício de 1978.

Psilva 192

Art. 8º

Esta Lei entrará em vigor na data
de 1º de Janeiro de 1978, revogadas
as disposições em contrário.

Dr. Fernando Freitas
- PREFEITO MUNICIPAL -